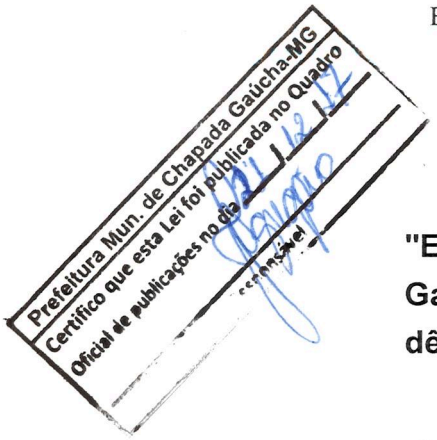
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15




**LEI 784/217**

**"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapada Gaúcha para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras Providências".**

O Povo do município de Chapada Gaúcha, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Chapada Gaúcha para o exercício financeiro de 2018, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R$ 43.206.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos e seis mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

§1º - Durante a execução do orçamento municipal do exercício financeiro de 2018, R$ 342.477,83 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), que correspondem a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente liquida do exercício financeiro de 2016, por força emendas impositivas apresentadas e aprovadas pelos membros do Poder Legislativo Local, serão aplicados da seguinte forma:

I - R$ 19.026, 54 (dezenove mil e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), para secretaria municipal de esportes, para a aquisição de material esportivo;

II – R$ 19.026, 54 (dezenove mil e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), para melhoramento da rede de iluminação pública do Distrito de Retiro Velho;

III – R$ 19.026, 54 (dezenove mil e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), para melhoramento da rede de iluminação pública do Distrito de Bom Jesus de Minas;

IV - R$ 19.026, 54 (dezenove mil e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), para custeio da saúde pública;

V - R$ 152.212,32 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e doze reais e trinta dois centavos para aquisição de material permanente para a unidade de saúde do Distrito de Serra das Araras; e

VI - R$ 114.159,24 (cento e quatorze mil cento e cinquenta nove reais e vinte e quatro centavos), para reforma e ampliação do prédio da unidade de saúde do distrito de Serra das Araras.

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares para a execução das ações definidas no presente artigo.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

| | |
|---|---|
| Receita Tributária | 1.342.000,00 |
| Receita de Contribuições | 2.968.000,00 |
| Receita Patrimonial | 1.248.000,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 163.000,00 |
| Transferências Correntes | 37.074.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 179.000,00 |
| Sub Total | 42.974.000,00 |

RECEITAS DE CAPITAL

| | |
|---|---|
| Operações de Crédito | 460.000,00 |
| Alienações de Bens | 281.000,00 |
| Transferência de Capital | 3.446.000,00 |
| Sub Total | 4.187.000,00 |
| | |
| Receita Retificadora | -3.955.000,00 |

| | |
|---|---|
| Total Geral | 43.206.000,00 |

Art. 3º – A Despesa do Município de Chapada Gaúcha, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| | |
|---|---|
| 01 - Legislativa | 1.696.000,00 |
| 02 - Judiciária | 352.000,00 |
| 03 - Essencial à Justiça | 0,00 |
| 04 - Administração | 3.259.400,00 |
| 05 - Defesa Nacional | 0,00 |
| 06 - Segurança Pública | 224.000,00 |
| 07 - Relações Exteriores | 0,00 |
| 08 - Assistência Social | 1.612.500,00 |
| 09 - Previdência Social | 1.800.000,00 |
| 10 - Saúde | 10.515.900,00 |
| 11 - Trabalho | 0,00 |
| 12 - Educação | 13.130.000,00 |
| 13 - Cultura | 951.000,00 |
| 14 - Direito da Cidadania | 0,00 |
| 15 - Urbanismo | 2.600.000,00 |
| 16 - Habitação | 73.100,00 |
| 17 - Saneamento | 1.646.000,00 |
| 18 - Gestão Ambiental | 110.100,00 |
| 19 - Ciência e Tecnologia | 0,00 |
| 20 - Agricultura | 535.000,00 |
| 21 - Organização Agrária | 6.000,00 |
| 22 - Indústria | 21.000,00 |
| 23 - Comércio e Serviços | 0,00 |
| 24 - Comunicações | 0,00 |
| 25 - Energia | 15.000,00 |
| 26 - Transportes | 1.222.000,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | 130.000,00 |
| 28 - Encargos Especiais | 1.594.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | 1.713.000,00 |
| Total | 43.206.000,00 |

| | |
|---|---|
| 01.01 - Corpo Legislativo | 803.000,00 |
| 01.02 - Secretaria | 623.000,00 |
| 01.03 - Serviços Gerais da Câmara | 270.000,00 |
| 02 - Controladoria Interna do Municipio | |
| 02.01 - Controladoria Interna do Municipio | 84.000,00 |
| 03 - Sec. Mun. de Governo e Comunicação | |
| 03.01 - Sec. Mun. de Governo e Comunicação | 812.900,00 |
| 04 - Sec. Mun. Planej. e Gestão Projetos | |
| 04.01 - Sec. Mun. Planej. e Gestão Projetos | 136.500,00 |
| 05 - Sec. Municipal de Adm e Finanças | |
| 05.01 - Sec. Municipal de Adm e Finanças | 4.254.000,00 |
| 06 - Sec. Mun. Assuntos Juridicos e S.p | |
| 06.01 - Sec. Mun. Assuntos Juridicos e S.p | 436.000,00 |
| 07 - Sec Municipal de Educação | |
| 07.01 - Sec Municipal de Educação | 13.130.000,00 |
| 08 - Sec Municipal de Saúde | |
| 08.01 - Fundo Municipal de Saúde | 10.515.900,00 |
| 09 - Sec. Mun. de Desnvolvimento Social | |
| 09.01 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social | 498.500,00 |
| 09.02 - Fundo Municipal Assistência Social | 1.077.000,00 |
| 09.03 - Fundo Mun. da Criança e Adolescente | 15.000,00 |
| 09.04 - Fundo Municipal do Idoso | 12.000,00 |
| 09.05 - Fundo Mun. Dos Direitos da Mulher | 10.000,00 |
| 09.06 - Fundo Mun. Habitação Int. Social | 73.100,00 |
| 10 - Sec. Mun. Cultura, Esp. Lazer e Tur | |
| 10.01 - Sec. Mun. Cultura, Esp. Lazer e Tur | 863.000,00 |
| 10.02 - Fundo Municipal da Cultura | 208.000,00 |
| 10.03 - Fundo Mun. do Patrimônio Cultural | 10.000,00 |
| 11 - Sec. Mun. de Obras Púb. e Urbanismo | |
| 11.01 - Sec. Mun. de Obras e Urbanismo | 4.261.000,00 |
| 12 - Sec. Municipal de Transporte | |
| 12.01 - Sec. Municipal de Transporte | 1.222.000,00 |
| 13 - Sec. Mun. de Agr.m.a.ind.com.e D.e | |
| 13.01 - Sec. Mun. de Agr.m.a.ind.com.e D.e | 851.000,00 |
| 13.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente | 40.100,00 |
| 14 - Ipremchag-inst Prev Chapada Gaúcha | |
| 14.01 - Ipremchag- Inst Prev Chapada Gaú- | 3.000.000,00 |
| cha Total | 43.206.000,00 |

| | |
|---|---|
| 1.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 18.251.000,00 |
| 1.2 - Juros e Encargos da Dívida | 330.000,00 |
| 1.3 - Outras Despesas Correntes | 16.149.000,00 |
| Total | 34.730.000,00 |

DESPESAS DE CAPITAL

| | |
|---|---|
| 2.1 - Investimentos | 5.674.000,00 |
| 2.2 - Inversões Financeiras | 120.000,00 |
| 2.3 - Amortização da Dívida | 969.000,00 |
| Total | 6.763.000,00 |
| 9.9 - Reserva de Contingência | 1.713.000,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA | 43.206.000,00 |

Art. 4º – Durante a execução orçamentária de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 43 20/64.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2018.

Chapada Gaúcha - MG, 21 de Dezembro de 2017

**JAIR MONTAGNER**
**PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG**

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal
Chapada Gaúcha - MG